



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº

045/2023

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 036/2023 de 01 de Agosto de 2023, que “Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento Residencial Denominado “Residencial Jardim Betis.” na área urbana da cidade e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo a solicitação de permissão para instalação de loteamento para o município de Querência, através da empresa **Residencial Jardim Betis SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº. 43.306.522/0001-29, a qual apresenta projeto de Loteamento a ser implementado no Lote de **Chácara nº. 9-B-A, Setor B – Loteamento denominado Projeto Querência I.**

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de implementar 200 (Duzentos) Unidades de Lotes com dimensões variáveis com a finalidade **RESIDENCIAL**. Em acompanhamento ao projeto, verificou-se que o projeto apresenta também **área verde e área institucional de acordo com as disposições legais que regem o hall de legislações municipais.**

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, principalmente quando nos reportamos ao conjunto de leis que harmonizam e sincronizam o Plano Diretor Municipal. Na oportunidade, citamos que o Termo de Cauções de Lotes, parte integrante do referido Projeto de Lei, é citado no referido projeto em análise, **caucionando 51** lotes a fim de garantir a estrutura básica do loteamento, respeitando os limites legais e observando a razoabilidade de tal fato administrativo. Em complemento, a Comissão entende que o Projeto de Loteamento proposto é importante e necessário ao município de Querência, o qual está em franco crescimento e requer políticas objetivas para maior oferta de habitação/moradia ao cidadão Querenciano, o qual nesse momento é penalizado pela especulação imobiliária, tanto na compra, quanto no aluguel de imóveis.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura apresentada dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 036/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 485/2023
Data 29/09/2023 - Horário: 08:43
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 036/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento Residencial Denominado "Residencial Jardim Betis." na área urbana da cidade e dá outras providências."**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

Luzimar Pereira Luz: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 036/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2023.

Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR